ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira faz uso da presente justificativa para apresentar aos nobres pares desta Casa Legislativa a ***Emenda Modificativa nº 001/2020 que "promove a adequação ao conteúdo gramatical e à boa técnica legislativa, altera a epígrafe; altera a ementa; altera o preâmbulo; altera o caput do art. 1º; altera o caput do art. 5º e altera o parágrafo único do art. 5º, todos do Projeto de Lei nº 045/2020, de autoria do Executivo Municipal.***

A Lei Orçamentária Anual – LOA, produto final do processo orçamentário, composta pelos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, prevendo os recursos a serem arrecadados e fixando as despesas a serem realizadas pelo Governo, é o documento que define a gestão anual dos recursos públicos, e nenhuma despesa poderá ser realizada se não for por ela autorizada ou por lei de créditos adicionais, se apresentando, como um instrumento de planejamento que operacionaliza, no curto prazo, os programas contidos no Plano Plurianual.

A apresentação da anexa Emenda Modificativa, possuí o condão de dar cumprimento às exigências da boa técnica legislativa, insertas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, devidamente atualizada.

Pelas razões expostas é que a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira decidiu por propor as alterações constantes da anexa Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 045/2020 de autoria do Executivo, contando para isso, com a aprovação dos nobres pares.

Atenciosamente,

Vanderlei Roberto Sartori
Presidente

Edson Deolindo Lima
Vice-Presidente

Nancy Konno Tosta Bereta
Membro

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a epígrafe; altera a ementa; altera o preâmbulo; altera o *caput* do art. 1º; altera o *caput* do art. 5º e altera o parágrafo único do art. 5º, todos do Projeto de Lei nº 045/2020, de autoria do Executivo Municipal.

No ***Projeto de Lei nº 045/2020***, de autoria do Executivo Municipal, promovam-se as alterações relacionadas a seguir:

1. A epígrafe do Projeto de Lei nº 045/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

2. A ementa do Projeto de Lei nº 045/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedra Preta/MT para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

3. O preâmbulo do Projeto de Lei nº 045/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

4. O *caput* do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pedra Preta-MT, para o exercício financeiro de 2021, estima a receita e fixa a despesa até a modalidade de aplicação em R$ 75.766.375,74 (setenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) com redutor para o FUNDEB correspondente a R$ 9.716.700,00 (nove milhões, setecentos e dezesseis mil e setecentos reais), perfazendo um orçamento real de R$ 66.049.675,74 (sessenta e seis milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para a administração direta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

5. O *caput* do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FIN., ORÇ. E FISC. FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Art. 5º De acordo com o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada através do artigo 1° desta Lei, para atender o reforço de insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

6. O parágrafo único do artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Sempre que o Presidente da Câmara Municipal solicitar, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento daquele Poder, relativo ao exercício de 2021, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa orçamentária fixada para o Poder Legislativo.

Pedra Preta, 5 de novembro de 2020.

Vanderlei Roberto Sartori
Presidente

Edson Deolindo Lima
Vice-Presidente

Nancy Konno Tosta Bereta
Membro